



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL

Direção Geral

Rua José Breves, 550, Centro - 27197-000 - Pinheiral - RJ

Telefone: (24) 3356-8200 / 3356-8210 - dg.cpin@ifri.edu.br

Pregão Eletrônico no 90001/2024

Objeto: Aquisição de rações e insumos para rações

Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Recurso interposto por:

Recorrente: - Distribuidora Espírito Santo, CNPJ: 44.429.540/0001-60.

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Conhece-se do Recurso Administrativo, sob o abrigo da lei 14.133/2021.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL**

Direção Geral

Rua José Breves, 550, Centro - 27197-000 - Pinheiral - RJ

Telefone: (24) 3356-8200 / 3356-8210 - dg.cpin@ifri.edu.br

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

2.1 Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso interposto

3 DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Considerando que a peça recursal está disponível no sistema eletrônico, serão transcritas apenas partes suficientes para demonstrar de forma direta o recurso da recorrente e contrarrazão apresentada.

2.1 Resumo da Razão.

As razões da recorrente podem ser resumidas em 3 pontos principais conforme resumo do Pregoeiro.

- a) De acordo com a recorrente não há condições ensejadoras para inabilitação;
- b) Discorda que os e-mails e telefones fornecidos no cadastro no sistema SICAF sejam os mesmos;
- c) Entende que o grau de parentesco indicado pelo cruzamento de informações do sistema SICAF seja irrelevante.

Por fim, solicita que o recurso seja recebido e processado. Pedindo que o ato administrativo da inabilitação seja revogado em seu favor.

3- DA CONTRARRAZÃO

Por outro lado, para os itens 4 e 5 a empresa EDWINEY SEBASTIÃO CUPERTINO LTDA (CNPJ nº 27.120.416/0001-08), defendeu a decisão de inabilitar a recorrente argumentando que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL**

Direção Geral

Rua José Breves, 550, Centro - 27197-000 - Pinheiral - RJ

Telefone: (24) 3356-8200 / 3356-8210 - dg.cpin@ifri.edu.br

- a) As empresas Distribuidora Espírito Santo Ltda e WR Nutrição Animal Ltda possuem o mesmo número de telefone no cadastro SICAF;
- b) As empresas Distribuidora Espírito Santo Ltda e WR Nutrição Animal Ltda possuem o mesmo endereço de correio eletrônico no cadastro SICAF;
- c) As empresas Distribuidora Espírito Santo Ltda e WR Nutrição Animal Ltda possuem o mesmo endereço em imóvel de propriedade da sócia na empresa WR Nutrição Animal Ltda;
- d) A sócia na empresa WR Nutrição Animal Ltda que deu causa ao impedimento indireto é mãe da sócia da empresa Distribuidora Espírito Santo Ltda – e “transferiu” a empresa para sua filha na primeira alteração contratual;
- e) As duas empresas possuem o mesmo objetivo social, inclusive, listado na mesma ordem;

4- DO JULGAMENTO DO PREGOEIRO

Diante das alegações apresentadas nas razões e contrarrazões, decido:

I - Conhecer do recurso apresentado pela licitante DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

II - Manter a integralidade da decisão que considerou inabilitada a proposta da licitante DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA para os itens 4, 5, 14, 16 e 17;

III - Remeter os autos à Autoridade Competente para decisão, podendo reformá-la ou ratificá-la; e posteriormente realizar a adjudicação e homologação do certame.

5- DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO Pregão Eletrônico nº 90001/2024 para aquisição de rações e insumos para rações

Recorrente: Distribuidora Espírito Santo, CNPJ: 44.429.540/0001-60,

Contrarrazoante: EDWINEY SEBASTIÃO CUPERTINO LTDA CNPJ nº 27.120.416/0001-08



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PINHEIRAL**

Direção Geral

Rua José Breves, 550, Centro - 27197-000 - Pinheiral - RJ

Telefone: (24) 3356-8200 / 3356-8210 - dg.cpin@ifri.edu.br

Não restando outros pontos a serem esclarecidos, fico com o posicionamento e decisão proferidos pelo pregoeiro em sua resposta ao recurso administrativo, decidindo pela IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DO RECORRENTE, mantendo a decisão de inabilitar a licitante DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA para os itens 4, 5, 14, 16 e 17. É como decido.